

TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018049/2024

SINDICATO DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 06.276.082/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente Executivo, Sr(a). MARÇAL HENRIQUE SOARES;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS, DE MATERIAL PLASTICO E DO ALCOOL NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO, CNPJ n. 02.224.990/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLY ALVES CHAVEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio..

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados nas Indústrias: Preparação de Óleos Vegetais e Animais; de Resina Sintética; de Sabão e Vela; de Desinfetantes; de Detergentes; de Fabricação/Destilação de Álcool; de Explosivos; de Tintas e Vernizes; de Fósforo; de Cêra; de Adubos, Corretivos, Defensivos Agrícolas e Produtos para Pecuária; de Tinturaria; de Petroquímica (destilação e refinação de petróleo); de Material Plástico, Embalagens e Laminados; de Tubos de Polietileno; de Produtos Farmacêuticos, Alopáticos e Homeopáticos", com abrangência territorial em Anápolis/GO.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DE CUSTEIO SINDICATO
TRABALHADORES

Será devida uma contribuição de custeio em favor do Sindicato dos trabalhadores por TODOS os trabalhadores beneficiados com o instrumento coletivo de trabalho, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de Embargos Declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral: "é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Assim, a empresa, descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores da categoria, das empresas o valor de R\$ 80,00 (oitenta) reais em 08 (oito) vezes de R\$ 10,00 (dez reais); custeio do Sindicato dos trabalhadores, do salário base de cada trabalhador, descontada na folha de pagamento do trabalhador a partir do mês de julho do corrente ano que será revertida em favor do Sindicato dos trabalhadores.

a) Os valores autorizados pelos trabalhadores quando das assembleias realizadas pelo sindicato laboral ficam reduzidas para R\$ 80,00 (oitenta reais) conforme caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O repasse será feito ao Sindicato Laboral através de guia por ele fornecida caso seja solicitado até o prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido desconto, e ainda via PIX chave CNPJ 02.224.990.0001-77, Boleto, depósito bancário na conta SICREDI Banco 748 cooperativa 0914 conta corrente

Marçal Henrique Soares

Marly Alves Chaveiro

Inte e rubrica

MR018049

sob o número 41940-9, sob pena de juro mensal de mora no valor de 0,5% (meio por cento) e correção monetária sobre o montante retido caso houver atraso no recolhimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O desconto será feito no primeiro mês subsequente a admissão, quando se tratar de trabalhador admitido após o mês de assinatura da CCT, com direito a oposição no prazo máximo de (10) dez dias uteis, cujo repasse obedecerá a mesma forma da cláusula acima.

a) É de responsabilidade do trabalhador descrito neste parágrafo comprovar o pagamento parcial ou integral das parcelas conforme o caput junto a empresa que o está contratando. A empresa contratante fica obrigada no caso de não oposição a descontar as parcelas restantes repassando conforme parágrafo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador, nos termos do § 2º do art. 583 da CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho, deverá obrigatoriamente, remeter via correio ou e-mail eletrônico sqf.tesoureira.zelia@outlook.com uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador com a respectiva lista nominal de trabalhadores que efetuaram a contribuição ao Sindicato laboral, que em seguida procederá em seu Cadastro, a devida anotação de quitação em relação à empresa e caso está não remeta o comprovante e a relação nominal de trabalhadores, presumir-se-á inadimplente, sujeitando-se a ação judicial de cobrança.


PARÁGRAFO QUINTO - Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição ao trabalhador não associado e associados, devendo o mesmo se manifestar individualmente e por escrito, na sede do sindicato de segunda a quinta das 8 às 16hs, sendo que o prazo para fazer oposição é do dia 26/06/2024 até 10/07/2024.

a) O sindicato laboral passará para a empresa até o dia 15/07/2024 a relação dos nomes de trabalhadores que fizeram oposição ao desconto da Contribuição negocial de custeio do sindicato dos trabalhadores para que o desconto não seja efetuado.

PARÁGRAFO SEXTO – Em ocorrendo da votação final no julgamento do ARE 1018459, Tema 935 vir a decidir por outras formas da contribuição aos trabalhadores não associados através de instrumento coletivo de trabalho, para se efetivar a cobrança da contribuição prevista no 'caput' da cláusula, se exigirá a anuência individual e expressa conforme inciso XXVI do art. 611-B da CLT.


MARÇAL HENRIQUE SOARES
Presidente Executivo

SINDICATO DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS


MARLY ALVES CHAVEIRO
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS, DE MATERIAL PLASTICO E DO ALCOOL NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO